

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.312 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 30/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REMISSÃO PARA OS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL QUE
IDENTIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de novembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.312

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 172, inciso I do Código Tributário Nacional, autorizado a remitir os débitos tributários relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano incidente sobre o imóvel pertencente ao Esporte Clube Juventude de Nova Cintra, cadastrado junto ao Município com a inscrição imobiliária nº 18.037.001.000.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar não autoriza nem confere direito à restituição ou compensação de importância recolhidas a qualquer título, exceto eventuais depósitos judiciais, devidamente autorizados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º Publicada esta Lei Complementar, o Poder Executivo providenciará a anulação dos débitos.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento